

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/DG

Ofício n.º: **220/20**

Data: 21-05-2020

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei n.º 246/XIV/1.^a - Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime do trabalho nocturno e por turnos (Separata n.º 17, DAR, de 22 de Abril de 2020).**

Exmos. Senhores,

O projecto de lei n.º 246/XIV/1.^a, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho por turnos e trabalho nocturno.

Na Generalidade

O SITAVA considera positiva a intenção manifestada no sentido de se efectuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do trabalho por turnos e trabalho nocturno. Como tem sido objecto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

O trabalho por turnos, principalmente na sua forma rotativa, implica enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, relacionados nomeadamente com a qualidade do sono, a alimentação e a estabilidade do ciclo circadiano, susceptíveis de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Mas os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono.

Do ponto de vista social, os danos são também muito elevados, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos,

quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno traz à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente. Se a este problema associarmos o trabalho por turnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas.

Pelas razões referidas, o SITAVA entende como positiva a iniciativa do PAN na medida em que visa regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a organizar a sua vida em função do trabalho por turnos ou do trabalho nocturno.

Na especialidade

Numa análise mais detalhada não pode o SITAVA deixar de fazer alguns reparos a algumas lacunas e insuficiências que considera existirem na proposta em análise, a saber:

Proposta de alteração ao artigo 220.º

Um dos problemas mais recorrentes na organização dos períodos de funcionamento das empresas e que leva, posteriormente, à organização e trabalho por turnos e nocturno, em conjugação ou não com outras formas de desregulação e horários, tem a ver com a facilidade com que, as entidades que tutelam esta área, emitem os despachos que autorizam a extensão dos períodos de laboração, nomeadamente, da laboração contínua.

Nesse sentido, o SITAVA considera que as exigências previstas, pelo PAN, para o recurso a estas formas – muito insidiosas do ponto de vista da saúde – de organização do funcionamento, devem ser muito apertadas, quer ao nível da prova de existência da necessidade do recurso, quer ao nível da responsabilização em caso de acesso fraudulento.

Convém sempre lembrar que os efeitos do trabalho por turnos e nocturno constituem uma verdadeira epidemia dos tempos modernos, tendo levado a OMS, em 2007, a considerar o trabalho por turnos como potencialmente carcinogénico.



José Sousa
(Secretário-Geral)